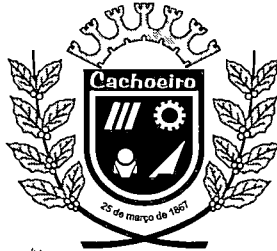


Lei N° 7521 - DOM N° 5483 (20/12/17)

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
/ /	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Mariana

1º SECRETÁRIO Renata Físio 2º SECRETÁRIO Diogo Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 94/17

INICIATIVA: Edil: Alexon Soares.

HISTÓRICO: Denomina o gradamto Público a Rua Heitor Ferreira da Silva no Bairro Cora-Mara.

C/EMENDA

(04/CM/N° 3222/2017 (28/11/2017))

LEITURA 26 / 09 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO 28 / 11 / 17

APROVADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 61493
NÚMERO PRÓPRIO: 94
DATA PROTOCOLO: 25/09/17

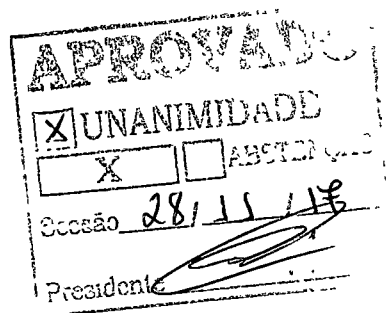
DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica denominada Rua HEITOR FERREIRA DA SILVA, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini Lima, com seu término sem saída, no Bairro Coramara (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 20 de Setembro de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS



"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03

JUSTIFICATIVA

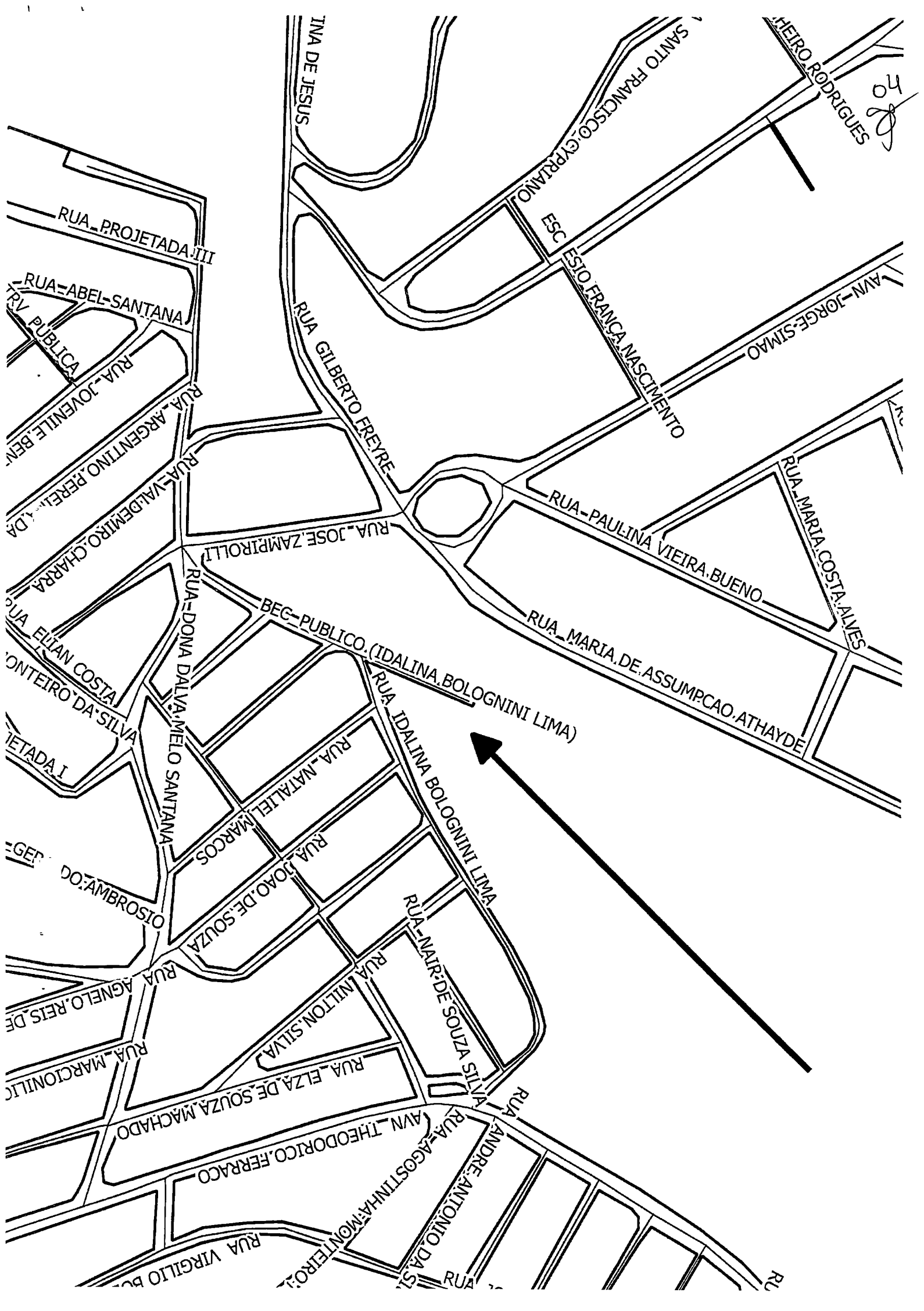
Apresentamos aos nobres Edis Projeto de Lei da Rua Heitor Ferreira da Silva, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini, com seu término sem saída, no Bairro Coramara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por se tratar de pessoa de importância para o referido Bairro. Assim contamos com os nobres pares desta douta Casa de Leis

Na certeza de ter apoio dos digníssimos vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 20 de Setembro de 2017.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato



Tabelã em exercício *Ruth Maria Mello Carvalho Gomes*
Substitutos *Amilton Silva Pedroti*
Regina Helena Gomes Serrano

Certidão de Óbito

Ruth Maria Mello Carvalho Gomes, Oficiala em exercício do 1º Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, por nomeação da forma da lei, etc

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REG. CIVIL E TABELIÃO
RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES
Oficiala em Exercício
AMILTON SILVA PEDROTI
REGINA HELENA GOMES SERRANO
Substitutos
FERNANDO CARVALHO GOMES
MARIA APARECIDA MEDINA
JULIO CESAR RIBEIRO DUTRA
Escriventes
Rua 25 de Março, 136 - Tel. 3522-0139
Cachoeiro de Itapemirim ES

Certifica que às fls 17v do livro nº C-32 de Registro de Óbitos consta o assento de nº 27 492 de "Heitor Ferreira da Silva", falecido aos 16 de agosto de 2007, às 23 15 horas, em a Santa Casa, nesta cidade, do sexo masculino, de profissão aposentado, natural deste Estado, domiciliado e residente nesta cidade, com setenta e cinco anos de idade, de estado civil casado com Anaides Rocha da Silva, filho de Heliodoro Ferreira da Silva e Maria Ferreira da Silva Foi declarante Anaides Rocha da Silva, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mauro de Almeida Távora, que deu como causa morte: Choque séptico – Infecção pulmonar. O sepultamento foi feito no Cachoeiro Cemitério Parque, nesta cidade.

Observações O falecido era eleitor. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento, tendo deixado cinco filhos maiores: Miria, Rosemar, Marilanes, Rosianes e Cristina

O referido é verdade e dá fé
Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2007.


Julio César Ribeiro Dutra

Escrivente



Rua 25 de Março, nº 136 - Fone (28) 3522-0139
Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017

DOCUMENTO. PLO
PROTOCOLO GERAL 61493
NUMERO PRÓPRIO: 94
DATA PROTOCOLO. 25/09/17


DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica denominada Rua HEITOR FERREIRA DA SILVA, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini Lima, com seu término sem saída, no Bairro Coramara (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

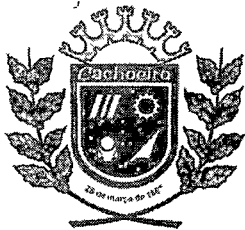
Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 20 de Setembro de 2017.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28/ 11/ 17	
Presidente 	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres Edis Projeto de Lei da Rua Heitor Ferreira da Silva, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini, com seu término sem saída, no Bairro Coramara, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por se tratar de pessoa de importância para o referido Bairro. Assim contamos com os nobres pares desta douta Casa de Leis

Na certeza de ter apoio dos digníssimos vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 20 de Setembro de 2017.


ALEXON SOARES CÍPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato

09
J



Tabelião em exercício *Ruth Maria Mello Carvalho Gomes*
Substitutos *Amilton Silva Pedroti*
Regina Helena Gomes Serrano

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REG. CIVIL E TABELIÃO, ATO
RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES
Oficial e Tabelião em Exercício
AMILTON SILVA PEDROTI
REGINA HELENA GOMES SERRANO
Substitutos
FERNANDO CARVALHO GOMES
MARIA APARECIDA MEDINA
JULIO CESAR RIBEIRO DUTRA
Escriturantes
Rua 25 de Março, 136 - Tel. 3522-0139
Cachoeiro de Itapemirim

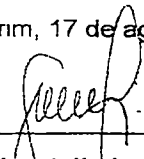
Certidão de Óbito

Ruth Maria Mello Carvalho Gomes, Oficiala em exercício
do 1º Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de
Cachoeiro de Itapemirim, ES, por nomeação da forma da lei, etc

Certifica que às fls 17v, do livro nº C-32 de Registro de Óbitos consta o assento de nº 27 492 de "Heitor Ferreira da Silva", falecido aos 16 de agosto de 2007, às 23 15 horas, em a Santa Casa, nesta cidade, do sexo masculino, de profissão aposentado, natural deste Estado, domiciliado e residente nesta cidade, com setenta e cinco anos de idade, de estado civil casado com Anaides Rocha da Silva, filho de Heliodoro Ferreira da Silva e Maria Ferreira da Silva. Foi declarante Anaides Rocha da Silva, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mauro de Almeida Távora, que deu como causa morte: Choque séptico – Infecção pulmonar. O sepultamento foi feito no Cachoeiro Cemitério Parque, nesta cidade.

Observações O falecido era eleitor. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento, tendo deixado cinco filhos maiores: Mirra, Rosemar, Manlanes, Rosianes e Cristina

O referido é verdade e dá fé
Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2007.


Julio César Ribeiro Dutra

Escrevente



Rua 25 de Março, nº 136	-	Fone (28) 3522-0139
Cachoeiro de Itapemirim	-	Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Alexon Soares Cipriano, “**denomina logradouro público no Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.
2. O objetivo da presente propositura é denominar “Rua HEITOR FERREIRA DA SILVA, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini Lima, com seu término sem saída, no Bairro Coramara” (art. 1º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta **não** atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5 445, de 02 de julho de 2003, que “*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*”. Em especial, os arts 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro

(...)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

“*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Apesar do croqui juntado ao projeto, não foram apresentadas as informações do Cadastro Imobiliário conforme exigência da legislação citada.

Destacamos, ainda, que o art. 1º do projeto denomina a via como “Rua”, mas o croqui apresentado identifica como “beco”. Caso o cadastro imobiliário informe que a via trata-se de “beco”, ela deve ser denominada como “beco” a fim de atender os requisitos legais.

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas providências.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de outubro de 2017

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OP/PLG Nº. 781/2017

DATA: 20/10/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
871/2017	1041/2017			
911/2017	1061/2017			
921/2017	1101/2017			
931/2017				
941/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

P. Bastos
20/10/17
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
 - Observação:
O Projeto de Lei 1061/2017 (LDA) foi enviado por e-mail em virtude da grande quantidade de folhas
 - ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
- "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



33
POMAS 116

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 094/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que "Denomina Logradouro Público e dá outras providências"

VOTO DO RELATOR

Após apresentação das informações do Cadastro Imobiliário pelo Excelentíssimo Vereador proponente da demanda, mencionadas em parecer da Douta Procuradoria, voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao Art 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica denominado como BECO HEITOR FERREIRA DA SILVA, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini Lima, com seu término sem saída, no Bairro Coramara (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo."

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 28/11/17

Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

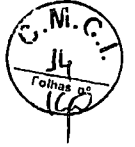
Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br

A. Maitan
or



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa apresentada

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
15
Folhas nº
100

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 92, 93, 94

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28 / 11 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 28 / 11 / 2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS: c/emenda

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|----------------|---|----------------------------------|
| 1 | - | 25 / 09 / 2017 | - | Protocolado com 09 folhas |
| 2 | - | 20 / 10 / 17 | - | Parecer jurídico fls 10/110m. |
| 3 | - | 20 / 10 / 17 | - | OPPLG n° 78/2017 p/CCJR fls 120m |
| 4 | - | 28 / 11 / 17 | - | Parecer CCJR - fls 13/14/CP |
| 5 | - | 28 / 11 / 17 | - | Folha de lotação - fls 25/CP |
| 6 | - | / / | - | |
| 7 | - | / / | - | |
| 8 | - | / / | - | |
| 9 | - | / / | - | |
| 10 | - | / / | - | |
| 11 | - | / / | - | |
| 12 | - | / / | - | |
| 13 | - | / / | - | |
| 14 | - | / / | - | |
| 15 | - | / / | - | |
| 16 | - | / / | - | |
| 17 | - | / / | - | |
| 18 | - | / / | - | |
| 19 | - | / / | - | |
| 20 | - | / / | - | |